



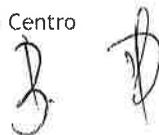
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL – PROCESSO INTERNO Nº 01749/2017.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAMBAÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel João de Carvalho, nº 201, centro, inscrito no C.N.P.J./MF sob nº 46.373.445/0001-18, neste ato representado pelo **Senhor Roni Donizeti Astorfo**, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, solteiro, portador do RG nº 33.470.399-2 – SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 302.940.078-65, doravante denominado **CONVENIENTE**, e, de outro, a entidade **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ**, CNPJ nº 72.052.350/0001-02, declarada Utilidade Pública pela Lei nº 301/60, com sede na Rua Cel. Manoel de Souza Meirelles nº 40, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Interventor Presidente, **Marcos Aurélio Vieira Cecílio**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 29.624.015-1 – SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 269.289.968-70, residente na Rua Étore Martinelli, nº 472, Jardim Manoel Meirelles Alves nº 472, nesta cidade, doravante denominada **CONVENIADA**, conforme Protocolo nº 01749/2017 e Processo Interno nº 01749/2017, datado de 13 de junho de 2017, tendo em vista o que dispõem as Portarias GM/MS nºs 1.721/2005 e SAS 635/2005, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que couber, Lei Municipal nº 2.599 de 26 de novembro de 2.013, Lei Municipal nº 2.921, de 27 de junho de 2017 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 – O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a gestão administrativa do Serviço de Urgência e Emergência, segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, no prédio denominado Pronto Socorro .
- 1.2 A entidade oferecerá os seus recursos humanos e técnicos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional.
- 1.3 O atendimento de Urgência e Emergência será prestado aos usuários que deles necessitarem, permanecendo à disposição da população em regime ininterrupto, isto é, 24 (vinte e quatro) horas. O plantão contará com a presença de 01 (um) médico plantonista no período diurno, 01 (um) médico plantonista no período noturno e médicos de sobreaviso em Clínica Médica, Clínica Obstétrica, Clínica Cirúrgica,





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Clínica Pediátrica, Clínica Ortopédica, Anestesiologia, conforme as Resoluções do CFM nº 1451/95, nº 1834/2008 e nº 1672/2003.

1.3.1 – O médico especialista no plantão de sobreaviso deverá ter disponibilidade imediata durante 24h por dia com data a ser estabelecida através de escalas mensais de plantões por especialidade;

1.3.2 - O médico especialista deve atender o paciente sempre que chamado pelo médico em serviço no plantão no prazo máximo de meia hora após a chamada;

1.3.3 - Realizar consultas médicas, emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, utilizando os recursos da medicina preventiva e terapêutica, para promover, proteger e recuperar a saúde dos pacientes;

1.3.4 - Requisitar, analisar e interpretar resultados de exames complementares solicitados para apoio diagnóstico, sendo que a solicitação de exames deverá ser exclusivamente para elucidação do caso em atendimento;

1.3.5 - Prescrever medicamentos indicando a dosagem e respectiva via de administração, sendo que a prescrição deverá estar em conformidade com o REMUME – RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS;

1.3.6 – Encaminhar sempre os casos que demandem atendimentos especializados de urgência para a rede de referência, conforme protocolos estabelecidos;

1.3.7 - Emitir atestado de óbito por determinações legais;

1.3.8 – Ser responsável por todo paciente que for encaminhado para outro município via regulação médica apenas acompanhado pelo motorista e um funcionário da enfermagem;

1.3.9 – Referenciar e Contra-Referenciar os pacientes à Atenção Básica quando necessário, conforme rotina da Coordenadoria de Saúde;

1.4 – A **CONVENIADA** deverá enviar para a Coordenadoria de Saúde a Escala dos Plantonistas do mês subsequente devidamente assinada até o dia 30 de cada mês.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO PLANTÃO MÉDICO, DO ENFERMEIRO SUPERVISOR, ENFERMEIRO PARA ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM

2.1 – Será considerado um plantão o período de 12 (doze) horas de atendimento prestado por profissional médico da **CONVENIADA**;

2.1.2 – O número de plantões mensais, em média é de 60 (sessenta) plantões de 12 (doze) horas, a serem distribuídos conforme a necessidade da **CONVENIENTE**;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

2.1.3 – Os plantões médicos poderão, excepcionalmente, a critério da **CONVENIENTE**, ser reduzido quando então serão remunerados proporcionalmente às horas trabalhadas.

2.1.4 – Os profissionais que prestarão serviço a **CONVENIADA**, deverão estar devidamente inscrito no **CREMESP** – Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, ficando vedada a prestação de serviço por profissionais inscritos em outra unidade da federação;

2.1.5 – Os profissionais médicos que prestarem serviço à **CONVENIADA**, deverão obrigatoriamente, estar cadastrado no CNES do estabelecimento;

2.2 – Será considerado um plantão o período de 6 (seis) ou 12 (doze) horas de atendimento prestado por profissional enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem da **CONVENIADA**;

2.2.1 - Os profissionais da **CONVENIADA** que atuarão no presente **CONVENIO**, deverão estar devidamente inscritos no **COREN/SP** – Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo, ficando vedada à prestação de serviço por profissionais inscritos em outra unidade da federação;

2.2.2 - Os profissionais deverão obrigatoriamente, estar cadastrados no CNES do estabelecimento;

2.3 - Manutenção de 01 (um) enfermeiro por plantão 6 (seis) ou 12 (doze) horas, com as seguintes atividades:

2.3.1 – Cumprir e fazer cumprir atos, normas, ordem de serviço, instruções e portarias apresentadas por seus superiores;

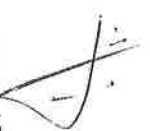
2.3.2 – Cumprir e fazer cumprir as normas de Segurança do Trabalho, instruindo servidores sob sua supervisão quanto às precauções no sentido de prevenir a ocorrência de acidente de trabalho ou doenças ocupacionais;

2.3.3 – Prestar assistência de enfermagem conforme protocolo da Unidade;

2.3.4 – Supervisionar e ser co-responsável pelo correto preenchimento das fichas de atendimento, de acordo com as normas estabelecidas;

2.3.5 – Checar os equipamentos de forma sistemática e periódica, no que diz respeito ao seu funcionamento, uso, limpeza, desinfecção, acondicionamento e manutenção conforme manual de normas e procedimento dos equipamentos e de enfermagem;

2.3.6 – Controlar a entrada e saída dos materiais e equipamentos da unidade, assumindo juntamente com os demais membros da equipe a responsabilidade pelos mesmos durante o seu turno de trabalho;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

2.3.7 – Controlar o uso e reposição de psicotrópicos e entorpecentes, mediante receita médica, contendo carimbo, assinatura e CRM nos receituários;

2.3.8 – Registrar todas as intercorrências do plantão no livro de ocorrências da enfermagem;

2.3.9 – Realizar a Sistematização da Assistência de Enfermagem a todos os pacientes em observação;

2.3.10 – Tratar de forma respeitosa todos os membros da equipe de trabalho, profissional das Unidades de Saúde, acompanhantes e sobretudo os pacientes;

2.3.11 – Não se ausentar do plantão até que o responsável pelo plantão seguinte chegue e a ele seja transmitido o plantão, a evolução dos pacientes na observação, equipamentos e materiais, condições da equipe de enfermagem e de apoio;

2.3.12 – Respeitar o horário de trabalho comparecendo com 10 (dez) minutos de antecedência para passagem de plantão com o enfermeiro do turno anterior;

2.3.13 – Participar de todos os treinamentos propostos;

2.3.14 – Participar de reuniões técnico administrativas, conforme cronograma, para discussão de problemas gerais e específicos de sua equipe de trabalho;

2.3.15 – Realizar check-list de todos os materiais e equipamentos da unidade na entrada do plantão, identificando e resolvendo os problemas;

2.3.16 – Supervisionar a organização, limpeza e desinfecção de materiais, equipamentos e mobiliários, realizar essas atividades sempre que necessário.

2.3.17 – Participar na elaboração de documentos relativos a sua área de atuação, quando solicitado.

2.4 – Acolhimento com Classificação de Risco - Manutenção de 01 (um) enfermeiro de segunda a sexta, das 09 (nove) horas às 18:00 (dezoito) horas, com um intervalo de 01 hora, exclusivamente para realizar o acolhimento ao paciente com classificação de risco, em conformidade com as Normas e Rotinas estabelecidas pela Instituição.

2.5 – Técnico de Enfermagem - manter 03 (três) profissionais por equipe em plantão de 12 (doze) horas, que deverá realizar as atividades inerentes aos serviços de enfermagem, conforme determinado pela Coordenação e o Manual de Normas e Rotinas, sendo que 01 (um) deverá ser do sexo masculino, para auxiliar no transporte da ambulância nas 24 (vinte e quatro) horas.

2.6 – Apoio Administrativo - Manutenção na recepção de 01 (um) funcionário das 06 (seis) horas às 12:00 (doze) horas, 01 (um) funcionário das 12:00 (doze) horas às 18:00 (dezoito) horas e 01 (um) funcionário das 18 (dezoito) horas às 24:00 (vinte e quatro) horas, que deverão realizar as atividades inerentes ao auxiliar administrativo, conforme

Prefeitura Municipal
de Tambaú

prefeituratambau@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Cel. João de Carvalho, 201 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673 9500
FAX: (19) 3673 2271





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

determinado pela Coordenação e o Manual de Normas e Rotinas, compreendendo as seguintes atividades;

- 2.6.1 – Atender solicitações Telefônicas da população;
 - 2.6.2 – Anotar informações colhidas do solicitante conforme impresso próprio;
 - 2.6.3 – Prestar informações gerais ao solicitante;
 - 2.6.4 – Estabelecer contato telefônico com ambulâncias ou veículos de atendimento pré-hospitalar;
 - 2.6.5 – Anotar dados e preencher planilhas e formulários específicos do serviço;
 - 2.6.6 – Obedecer aos protocolos de serviço, as normas e rotinas estabelecidas e a Coordenação.
- 2.7 – Limpeza - Execução de serviços de limpeza que serão realizados por 01 (um) funcionário das 6:00 (seis) horas às 12:00 (doze) horas e 01 (um) funcionário das 12:00 (doze) horas às 18:00 (dezoito) horas, em conformidade com as determinações da Coordenaria e com as rotinas de serviços de limpeza em ambiente hospitalar;
- 2.7.1 - O fornecimento de EPI será de responsabilidade da **CONVENIADA**;
 - 2.7.2 - O treinamento e capacitação dos funcionários serão realizados pela **CONVENIADA**;
 - 2.7.3 - Os profissionais deverão comparecer ao local de trabalho devidamente uniformizados.
- 2.8 – Execução de serviços de lavanderia – estes serviços serão de responsabilidade da **CONVENIADA** e realizados nas dependências da Santa Casa.
- 2.9 – Motorista: manutenção de 01 (um) funcionário de 12 (doze) horas diurnas, das 06 (seis) às 18 (dezoito) horas, outro das 18 (dezoito) horas à 06:00 (seis) horas e 01 (um) funcionário no horário de expediente (08h às 18h – Seg a Sex), que deverão realizar as atividades inerentes a sua função, conforme determinado pela Coordenação e o Manual de Normas e Rotinas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

3.1 - São encargos comuns dos partícipes:

a) criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelo **CONVENIADO** para a rede assistencial da COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, considerando a pactuação local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- b) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- c) elaboração do Plano Operativo;
- d) educação permanente de recursos humanos; e
- e) aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

4.1 - São encargos dos partícipes:

I - do **CONVENIADO**: cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste contrato, e no Anexo II da Portaria GM/MS nº 635, de 10 de novembro de 2005.

II – do **CONVENENTE**:

- a) transferir os recursos previstos neste contrato ao **CONVENIADO**, conforme Cláusula Sexta deste termo;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde: e
- d) analisar os relatórios elaborados pelo **CONVENIADO**, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO OPERATIVO

5.1 - O Plano Operativo, parte integrante deste convênio e a condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE e pelo **CONVENIADO**, que deverá conter:

- I - todas as ações e serviços objeto deste convênio;
- II - a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III - definição das metas físicas das internações hospitalares, e dos serviços de apoio diagnóstico e Terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;
- IV - definição das metas de qualidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

V - descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

a) à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

b) ao trabalho de equipe multidisciplinar;

c) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento; e

d) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional.

Parágrafo único. O Plano Operativo terá validade de 06 (seis) meses, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 – Conforme tabela relacionada abaixo, estão descritos os valores a serem repassados, por tipo de recurso, à **CONVENIADA**:

Descrição	Valor Mensal*	Valor ref. 05 meses**
Recurso do Tesouro (Fonte 1)	R\$ 277.817,37	R\$ 1.389.086,85
Descrição	Valor Mensal	Valor semestral
Recurso Federal (Fonte 5)	R\$ 8.000,00	R\$ 48.000,00
Total:	R\$ 285.817,37	R\$ 1.437.086,85

* A previsão do desembolso mensal é até o dia 10 de cada mês.

** Para o mês de julho, os valores dos médicos permanecerão inalterados, contemplando o valor de R\$ 281.868,05 acrescido de R\$ 8.000,00 para ser gasto com medicamentos (Total: R\$ 289.868,05 – Recurso do Tesouro). Nos meses que sucedem julho, serão repassados os valores discriminados no quadro acima (6 – Cronograma de Desembolso).

6.1.1 - - Os valores acima descritos, estão detalhados no Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

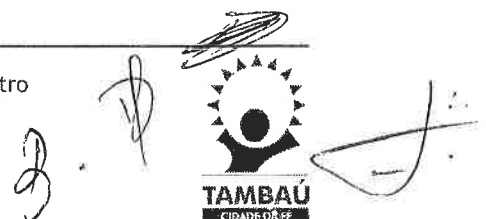
6.2 – No caso do não cumprimento ou cumprimento parcial do Plano Operativo, após avaliação da Comissão, o repasse será conforme tabela relacionada abaixo:

Faixa de Desempenho Metas Quantitativas	Recursos destinados ao desempenho
Menor que 95%	Revisão do Valor
95% ou mais	Manter o Valor

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Prefeitura Municipal
de Tambaú
prefeituratambau@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Cel. João de Carvalho, 201 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673 9500
FAX: (19) 3673 2271





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

7.1 - O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo e aprovação de nova lei, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

§ 1º Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo Anual, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do convênio sofrer variações de 5 % para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

§ 2º O Plano Operativo, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

8.1 – O presente **CONVÊNIO** foi elaborado de acordo com a da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, Lei Municipal nº 2.599 de 26 de novembro de 2.013 e Lei Municipal nº 2.921, de 27 de junho de 2017.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1 – Constatando-se a prestação do serviço ora conveniado mediante apresentação de laudo expedido pela Coordenadoria de Saúde da **CONVENIENTE**, a mesma autorizará o pagamento à **CONVENIADA**, mensalmente, até o dia 10 (dez), mediante o encaminhamento da Prestação de Contas dos serviços prestados no mês anterior à Coordenadoria de Saúde do Município.

9.2 – O envio pela **CONVENIADA**, das escalas de plantões médicos realizadas durante o mês, para conferência, terá o prazo de 03 dias úteis após o encerramento do mês.

9.3 – O pagamento será efetuado em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Operativo, que fará parte integrante do presente **CONVÊNIO**.

9.4 – O pagamento referente Fonte 1, Recurso do Tesouro, será feito mediante depósito bancário através de conta em nome da **CONVENIADA** no **Banco Caixa Econômica Federal, Ag. 1352-8 e Conta Corrente 003.1222-1**. Todas as movimentações de débito e crédito nesta conta deverão ser oriundas de operações deste convênio.

9.5 – O pagamento referente Fonte 5, Recurso Federal, será feito mediante depósito bancário através de conta em nome da **CONVENIADA** no **Banco Caixa Econômica Federal, Ag. 1352-8 e Conta Corrente 003.1221-3**.

9.6 – A **CONVENIENTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes à multas ou indenizações devida pela **CONVENIADA** nos termos deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

10.1 - Os recursos do presente convênio oneram recursos do Fundo de Saúde da COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme funcional programática:

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 601 – Gestão de Saúde Municipal

Ação de Governo: 2.133 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

11.1 – Pela falta do profissional médico e/ou atraso, por aproximadamente 30 (trinta) minutos por mês, será aplicada multa no equivalente a 10% (dez por cento) do valor do plantão;

11.2 – Qualquer cessão, sub-contratação ou transferência feita sem autorização da **CONVENIENTE**, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais cabíveis;

11.3 – A aplicação da multa, a ser determinada pela **CONVENIENTE**, após regular procedimento que garanta a defesa prévia da **CONVENIADA**, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei 8.666/93.

11.4 – Aplicam-se ao presente **CONVÊNIO** as hipóteses de rescisão previstas no art. 77 e seguintes da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

12.1 – A cada 12 (doze) horas contínuas de plantão, por profissional, será assegurada 01 (uma) hora para repouso e alimentação, (que deverá ser realizado nas dependências do Pronto Socorro).

12.2 – A alimentação dos profissionais da **CONVENIADA** será custeada pela **CONVENIADA**.

12.3 – Serão de inteira responsabilidade da **CONVENIADA** quaisquer eventos que vierem a ocorrer em razão do atendimento prestado pelos seus profissionais.

12.4 – É de inteira responsabilidade da **CONVENIADA** a reposição imediata do profissional em caso de falta ou ausência do plantão.

12.5 – A **CONVENIADA** responderá por todos os problemas causados pelos profissionais que colocar para o desempenho das atividades oriundas do presente **CONVÊNIO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

12.6 – A **CONVENENTE** fornecerá serviços de manutenção de ambulâncias.

12.7 – Correrão por conta exclusiva da **CONVENIADA**, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e securitárias incidentes sobre a prestação do serviço **CONVENIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

13.1 – O convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento.

Conforme Decreto 2.342-13 de 09-09-2013

Art. 1.º - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução dos convênios celebrados pelo Município de Tambaú com entidades vinculadas à Coordenadoria Municipal de Saúde.

Art. 2.º - No acompanhamento e fiscalização da execução dos convênios mencionados no artigo anterior, a Comissão verificará:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Parágrafo único - As atividades dos membros que compõem a comissão serão exercidas sem ônus para o Município e consideradas de interesse público relevante.

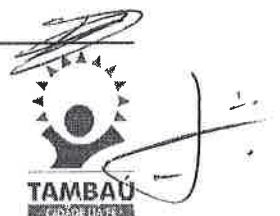
Art. 3.º - Os órgãos da Prefeitura Municipal e a direção das entidades referidas no art. 1.º são obrigadas a fornecer à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 4.º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos convênios celebrados pelo Município, na área de Saúde, deverá encaminhar relatório de suas atividades ao Coordenador Municipal de Saúde, no prazo estabelecido no Termo de Convênio.

13.2 – A **CONVENIADA** fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

13.3 – A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

13.4 - O Prefeito Municipal designará por meio de Ofício um funcionário para acompanhar a Gestão deste Convênio, assim como auxiliar nos controles internos e tomadas de decisões administrativas na Entidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou do Ministério da Saúde;

c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e

d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde. Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Os convenentes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei nº. 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA

16.1 - Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

18.1 – A COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

19.1 - O presente convênio vigorará a partir de 01 de julho de 2.017 com vigência até o dia 31 de dezembro de 2.017, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação anual do presente convênio pelo período máximo de 05 anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Tambaú, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem assim justos e convenientes, assinam o presente **CONVÊNIO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir para que produzam os seus devidos efeitos legais.

Tambaú, 30 de junho de 2.017.


RONLONIZETI ASTOREO
Prefeito Municipal


MARCOS AURÉLIO VIEIRA CECÍLIO
Interventor Presidente

TESTEMUNHAS:


Debora Renata Ramos Amice
Coordenadora de Saúde
RG.: n.º 24.299.899-9


Bruno Ricardo Vick
Coordenador de Convênios
RG.: 34.769.683-1